

§6º Demais regulamentações quanto ao funcionamento e atribuições do Comitê de Eventos criado pelo caput ficam dispostas em ato complementar do titular da SEAGRI.

Art. 7º A participação da SEAGRI no fomento aos eventos que não sejam considerados do setor agropecuário nos termos desta Portaria, poderá ocorrer quando houver a convocação pelo Chefe do Poder Executivo do Distrito Federal, quando previsto em calendário oficial do Distrito Federal ou em atendimento a normativas distritais.

Art. 8º Cumulativamente ao disposto nesta Portaria devem ser observadas as normativas distritais relacionadas a realização de eventos, as legislações de defesa agropecuária e as que regem as parcerias, compras e contratos no âmbito da administração pública, no que couber.

Parágrafo único. Os eventos agropecuários sujeitos às normativas de defesa agropecuária deverão obedecer a procedimento específico para solicitação de licenciamento sanitário perante o Serviço de Defesa Agropecuária do Distrito Federal, em conformidade com a legislação distrital vigente.

Art. 9º O financiamento do fomento pela SEAGRI aos eventos do setor agropecuário pode ocorrer por recursos advindos de dotações da Lei Orçamentária Anual distrital, emendas parlamentares distritais e transferência de recursos oriundos da União, além de outras fontes de recursos conforme admitido pela legislação.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL BORGES BUENO

DECISÃO Nº 12/2025

Processo: 00070-00000262/2024-07 Interessado: GRAUMANS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - SID: 371 Assunto: Decisão Administrativa. Auto de Infração nº 1772.

ADMINISTRATIVO. DIREITO SANCIONADOR. AUTO DE INFRAÇÃO. PENALIDADE. MULTA. LEI Nº 5.800/2017. DECRETO Nº 38.981/2018. RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO A SER TOMADA PELO SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL. PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO.

ACOLHO a Nota Jurídica Nº 72/2025 - SEAGRI/GAB/AJL, da douta Assessoria Jurídico-Legislativa desta Pasta, por seus próprios fundamentos jurídicos, os quais adoto como razões de decidir pelo RECEBIMENTO do recurso interposto por meio do processo nº 00070-00000262/2024-07, tendo em vista sua tempestividade.

Quanto ao mérito, NEGÓ-LHE PROVIMENTO, uma vez que as alegações do autuado não são suficientes para desconstituir o fundamento da aplicação da referida penalidade, a qual está prevista no art. 247, inciso II, do Decreto nº 38.981/2018.

Publique-se e encaminhe-se à SDA/SEAGRI-DF para que notifique o interessado quanto a presente decisão.

PEDRO PAULO BARBOSA GAMA  
Secretário de Estado, Substituto

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PORTARIA Nº 68, DE 28 DE MARÇO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, § 2º da Lei Complementar nº 934, de 07 de setembro de 2017, bem como o disposto no art. 28, § 1º da Resolução nº 1, de 14 de setembro de 2018, considerando o encaminhamento ao Conselho de Cultura do Distrito Federal de comunicação de vacância nos Conselhos Regionais de Cultura, nos termos do Processo SEI nº 00150-00002929/2021-83, resolve:

Art. 1º Declarar a vacância do cargo de Conselheiro(a) Regional de Cultura: I - Conselheiro(a) Regional de Cultura do Plano Piloto, titular, ocupado por REBECA CRISTINA MONTEIRO FERRAZ, por motivo de renúncia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO ABRANTES

PORTARIA Nº 69, DE 28 DE MARÇO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da constante no Decreto nº 39.805, de 06 de maio de 2019, das atribuições que lhe confere o artigo 105, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e demais atribuições e competências legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Acolher Relatório nº 02/2024 - SECEC/GAB/CPSA-PAD ( 131430128) da Comissão Permanente de Sindicância Administrativa e Processo Administrativo Disciplinar, que fatos constantes do processo 0150-003091/2016, bem como APROVAR manifestação da Assessoria Jurídico Legislativa pela regularidade processual (131809285), pelos fundamentos de fato e de direito lançados no julgamento(166644091), e DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do Processo Disciplinar SEI nº 00150-00001674/2024-84, com fulcro nos art. 215, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e demais elementos probatórios em julgamento supra.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO ABRANTES

## SECRETARIA ADJUNTA

PORTARIA Nº 67, DE 27 DE MARÇO DE 2025

A SECRETÁRIA ADJUNTA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 163, de 28 de agosto de 2019, págs. 31/32, republicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, pág. 13, alterada pela Portaria nº 150, de 30 de junho de 2023; considerando a necessidade de instauração, acompanhamento e controle efetivo de procedimentos de Tomada de Contas Especiais, o que dispõe a Instrução Normativa nº 03/2021-TCDF, Instrução Normativa nº 05/2022-CGDF e o Decreto nº 37.096, de 02 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial do Processo nº 00150-00003358/2025, com o objetivo de apurar os fatos constantes nos autos do Processo 00150-00003994/2023-98.

Art. 2º Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial - CPTEC-1, constituída por meio da Portaria nº 184, de 22 de junho de 2017, publicada no DODF nº 119, de 23 de junho de 2017, pg. 42, alterada pelas Portarias nº 341, de 1º de outubro de 2018, publicada no DODF nº 188, de 02 de outubro de 2018, pg. 40, Portaria nº 466, de 27 de novembro de 2019, publicada no DODF nº 228, de 02 de dezembro de 2019, pg. 91, Portaria nº 250, de 03 de outubro de 2023, publicada no DODF nº 187, de 04 de outubro de 2023, pg. 41, Portaria nº 321, de 30 de novembro de 2023, publicada no DODF nº 224, de 04 de dezembro de 2023, pg. 87, Portaria nº 346, de 28/12/2023, publicada no DODF nº 88-A, de 28/12/2023, pág. 18, Portaria nº 223, de 27/08/2024, publicada no DODF nº 166, de 29/08/2024, pág. 37 e Portaria nº 334, de 10/12/2024, publicada no DODF nº 236, de 11/12/2024, pág. 236.

Art. 3º Conceder prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA PARAGUASSU CARVALHO EMERENCIANO

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

### SECRETARIA ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 31, DE 27 DE MARÇO DE 2025

A SUBSECRETÁRIA DA CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 49, III, da Portaria nº 227, de 11 de julho de 2022, bem como com base no Princípio da Publicidade disposto no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

REVOGAR A PEDIDO o ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO Nº 159/2024 (DOC. SEI/GDF Nº 132240696), emitido em 29 de janeiro de 2024, para o endereço: LOTE 03 DA QI-2/11 DO SHI/SUL - LAGO SUL/DF, tendo por proprietária ALI MIRFENDERESKY, autor do projeto de arquitetura GUSTAVO CREPALDI DA SILVA, processo nº 00390-00009835/2023-65, expedido por esta Central de Aprovação de Projetos, em atendimento à solicitação do autor do projeto de arquitetura, em conformidade com o disposto no artigo 53 da Lei nº 6.138/2018.

MARIANA ALVES DE PAULA

### COMISSÃO PERMANENTE DE MONITORAMENTO DO CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES

DECISÃO Nº 01/2025 - 77ª REUNIÃO ORDINÁRIA (\*)

A Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Obras e Edificações do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere a Lei Distrital nº 6.138, de 26 de abril de 2018, regulamentada pelo Decreto nº 43.056, de 03 de março de 2022 e o Decreto nº 39.393, de 19 de outubro de 2018, em sua 77ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de março de 2025, no Auditório da sede da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, localizado no 18º andar, no Setor Comercial Norte, Quadra 01, Bloco A – Edifício Number One, Asa Norte, Brasília – DF, decide:

Assunto: Apreciação do Parecer nº 09/2025 - Retificador (162524642) para convalidação ou anulação dos atos administrativos, nos termos do art. 102, III, do Decreto nº 43.056/2022, do processo SEI 00390-00002296/2024-14, que decorre sobre possíveis irregularidades no licenciamento de habitação unifamiliar, referente ao endereço QSB 10 Lote 11 - Taguatinga/DF, apontadas pela Coordenação de Habitação Unifamiliar (COUNI).

1. DELIBERAR pela impossibilidade de anulação dos atos administrativos apontados no Parecer SEI-GDF nº 09/2025 – Retificador (162524642), permanecendo estes válidos, em razão do disposto no artigo 76 da Lei nº 6.138/2018 que determina que transcorridos 5 (cinco) anos, contados da data em que os atos foram praticados, decai o direito da Administração Pública de revê-los, na falta de comprovada má-fé do interessado;

2. DELIBERAR que a SEDUH vai providenciar estudos em relação à regularização da ocupação de área pública dessa área; e